

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Licitatório nº. 198/2025
Dispensa nº. 038/2025**

O Município de Piranga/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, que realizará a contratação direta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

1. Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG), CNPJ 03.773.834/0001-28, entidade paraestatal sem fins lucrativos, com notória especialização na área educacional, para potencializar a qualidade da educação na rede pública municipal, mediante a capacitação de gestores e docentes da Rede de Ensino Municipal e fornecimentos de material didático para os alunos e professores da educação infantil, bem como acesso a plataforma educacional.

2. Fundamentação Legal:

2.1. Fundamenta-se a presente contratação no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor:

3.1. Justifica-se a escolha do SESI/DRMG, por ser entidade reconhecida nacionalmente pela sua competência técnica e metodológica no desenvolvimento de programas e soluções educacionais, possuindo estrutura e corpo técnico especializado, além de experiência consolidada junto a redes públicas municipais em todo o Estado de Minas Gerais.

4. Valor estimado da contratação:

4.1. Estima-se o valor de R\$ 208.680,00 (duzentos e oito mil seiscentos e oitenta reais) para a presente contratação.

5. Dotação orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, e correspondente no orçamento subsequente:

3.3.90.39.00.2.04.01.12.365.0002.2.0259.1.500.000

6. Vigência:

6.1. O contrato decorrente desta contratação direta terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. Das Disposições Finais:

8.1. Constitui Anexo do presente Aviso de Contratação Direta, dele fazendo parte integrante:

8.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

8.1.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

Piranga, 30 de outubro de 2025.

Antônio José Trindade de Paiva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG), para a implantação do Sistema Educacional SESIMINAS voltado à Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Piranga/MG, contemplando:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5398	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO - 1º Período: Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 175 alunos do 1º Período (4 anos)	SERVIÇO	1	82.250,00	82.250,00
0002	5399	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO - 2º Período: Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 175 alunos do 2º Período (5 anos)	SERVIÇO	1	82.250,00	82.250,00
0003	5397	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO - MATERNAL III: Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 70 alunos do Maternal III (3 ANOS)	SERVIÇO	1	32.900,00	32.900,00
0004	5396	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO - MATERNAL II: Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 24 alunos do Maternal II (2 ANOS)	SERVIÇO	1	11.280,00	11.280,00

Total Geral ==> 208.680,00

1.2. A solução educacional proposta consiste em um sistema integrado, concebido para potencializar a qualidade do ensino na Educação Infantil, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Piranga/MG identificou a necessidade de implantar um sistema educacional integrado que uma formação pedagógica,

acompanhamento técnico e materiais didáticos autorais, assegurando coerência metodológica e melhoria da qualidade da Educação Infantil.

2.2. O Sistema Educacional SESIMINAS, desenvolvido pelo SESI/DRMG, apresenta metodologia própria, recursos pedagógicos e suporte técnico-pedagógico continuado, configurando solução completa, eficaz e vantajosa sob os aspectos técnico, pedagógico e econômico.

2.3. A contratação se fundamenta no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratação de instituições brasileiras incumbidas estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que comprovada a compatibilidade do objeto social com o objeto contratual e demonstrada a vantajosidade da contratação.

2.4. O SESI/DRMG é entidade sem fins lucrativos, reconhecida por sua notória especialização e reputação ético-profissional na área educacional, especialmente na implementação de soluções pedagógicas inovadoras, integrando formação docente, acompanhamento técnico e materiais didáticos autorais.

2.5. Razões de Escolha da Contratada:

2.5.1. Ademais, justifica-se a escolha do SESI/DRMG, por ser entidade reconhecida nacionalmente pela sua competência técnica e metodológica no desenvolvimento de programas e soluções educacionais, possuindo estrutura e corpo técnico especializado, além de experiência consolidada junto a redes públicas municipais em todo o Estado de Minas Gerais.

2.5.2. A proposta técnica e financeira apresentada é compatível com o mercado e demonstra vantajosidade para a Administração, conforme Estudo Técnico Preliminar anexo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. Trata-se de contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, XV da Lei 14.133/2021.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

5. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será executado conforme cronograma definido na proposta aprovada, compreendendo formações introdutórias, didático-pedagógicas e de aprofundamento, além do fornecimento de materiais didáticos até a primeira semana de fevereiro de 2026, a saber:

Capacitação e Material	Data
Capacitação Introdutória	02 de fevereiro de 2026
Material Didático	1ª quinzena de fevereiro de 2026
Formação Didático-Pedagógica	02 de março de 2026
Aprofundamentos	06 de abril de 2026

5.1.1. Capacitação introdutória: A ser agendada, em fevereiro / março / abril, conforme disponibilidade do Programa de Formação de Professores do Município.

5.1.2. Formação didático-pedagógica e Aprofundamentos: O alinhamento do cronograma será construído em consonância com a disponibilidade das agendas da Secretaria de Educação e o Sistema Sesi de Ensino.

5.1.3. Material didático: Será entregue na primeira quinzena de fevereiro na Secretaria de Educação de Piranga.

5.2. O deslocamento e alimentação será de responsabilidade da contratada.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

6.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

6.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

6.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem prestados.

6.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

6.10. Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

6.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

- 6.13.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 6.14.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 6.15.** Acompanhar todas as formações de professores e gestores;
- 6.16.** Disponibilizar espaços e equipamentos adequados para as capacitações;
- 6.17.** Organizar a participação dos servidores nas formações; e
- 6.18.** Fiscalizar e atestar o cumprimento do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução dos serviços em conformidade com o objeto.
- 7.2.** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 7.3.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 7.4.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 7.5.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 7.8.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.9. Capacitar gestores, técnicos e professores para aplicação da metodologia SESI;

7.10. Prestar assessoria técnica durante toda a vigência contratual;

7.11. Fornecer materiais didáticos completos e adequados à BNCC;

7.12. Disponibilizar e manter a plataforma educacional SESIMINAS em pleno funcionamento;

7.13. Monitorar e avaliar a implementação do sistema, emitindo relatórios técnicos; e

7.14. Garantir a entrega dos materiais didáticos até fevereiro de 2026.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em 03 (parcelas), conforme cronograma abaixo, após a efetiva realização dos serviços previstos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Etapa	Período	Valor (R\$)
Capacitação Introdutória	Fevereiro/2026	69.560,00
Formação Didático-Pedagógica	Março/2026	69.560,00
Aprofundamentos	Abril/2026	69.560,00
Total Geral		208.680,00

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

11.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.3.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

11.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviços, bem como quanto

à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h)** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será emitido guia para pagamento e não sendo o mesmo efetuado, o débito será inscrito em dívida ativa.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

14.3. Será a aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 14.1, deste instrumento.

14.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l” do item 14.1, deste instrumento, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. O prestador de serviços será selecionado diretamente, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75. Inciso XV da Lei 14.133/2021.

15.2. Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

a) Regimento Interno, Portaria de Designação Superintendente e Cópia Documento Pessoal;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

Qualificação Econômico-Financeira

- f) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Outros

- g) Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (não emprega menores em situação irregular).

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O valor de referência para a contratação é de R\$ 208.680,00 (duzentos e oito mil seiscentos e oitenta reais), conforme planilha constante do item 1.1.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.04.01.12.365.0002.2.0259

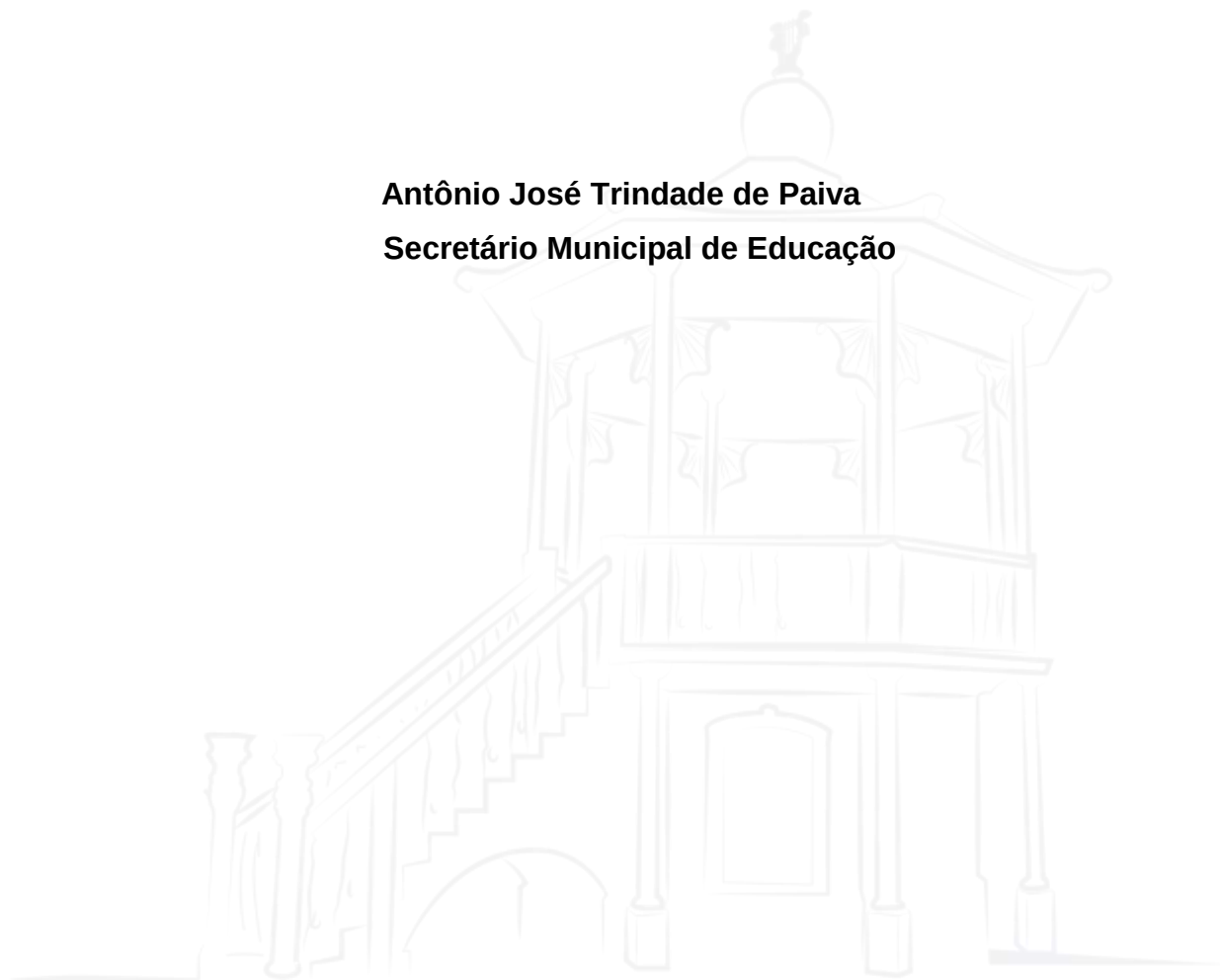
17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Piranga/MG, 30 de outubro de 2025.

Antônio José Trindade de Paiva
Secretário Municipal de Educação



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____ - CONTRATAÇÃO DE _____
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A
EMPRESA E A EMPRESA _____,
DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
EXPOSTAS

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 — O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luis Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 588.370.006-34, e, portador da Carteira de Identidade nº M-3.655.759 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Coronel Amantino, 50, Centro.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

_____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 198/2025, Dispensa nº. 038/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e o inciso XV do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a _____

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5398	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO - 1º Período: Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 175 alunos do 1º Período (4 anos)	SERVIÇO	1	82.250,00	82.250,00
0002	5399	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO - 2º Período: Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 175 alunos do 2º Período (5 anos)	SERVIÇO	1	82.250,00	82.250,00
0003	5397	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO - MATERNAL III: Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 70 alunos do Maternal III (3 ANOS)	SERVIÇO	1	32.900,00	32.900,00
0004	5396	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI DE ENSINO DE MINAS GERAIS, QUE CONTEMPLA CAPACITAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO - MATERNAL II: Sistema SESI de ensino contempla capacitação na metodologia SESI/MG destinada aos gestores educacionais e docentes da Rede Municipal, e respectivo material didático para professores e 24 alunos do Maternal II (2 ANOS)	SERVIÇO	1	11.280,00	11.280,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$** _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado em 03 (parcelas), conforme cronograma abaixo, após a efetiva realização dos serviços previstos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Etapa	Período	Valor (R\$)
Capacitação Introdutória	Fevereiro/2026	69.560,00

Formação Didático-Pedagógica	Março/2026	69.560,00
Aprofundamentos	Abril/2026	69.560,00
Total Geral		208.680,00

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- n) Acompanhar todas as formações de professores e gestores;
- o) Disponibilizar espaços e equipamentos adequados para as capacitações;
- p) Organizar a participação dos servidores nas formações; e
- q) Fiscalizar e atestar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, bem como:

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- i) Capacitar gestores, técnicos e professores para aplicação da metodologia SESI;
- j) Prestar assessoria técnica durante toda a vigência contratual;
- k) Fornecer materiais didáticos completos e adequados à BNCC;
- l) Disponibilizar e manter a plataforma educacional SESIMINAS em pleno funcionamento;
- m) Monitorar e avaliar a implementação do sistema, emitindo relatórios técnicos; e
- n) Garantir a entrega dos materiais didáticos até fevereiro de 2026.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O serviço será executado conforme cronograma definido na proposta aprovada, compreendendo formações introdutórias, didático-pedagógicas e de aprofundamento, além do fornecimento de materiais didáticos até a primeira semana de fevereiro de 2026, a saber:

Capacitação e Material	Data
Capacitação Introdutória	02 de fevereiro de 2026
Material Didático	1ª quinzena de fevereiro de 2026
Formação Didático-Pedagógica	02 de março de 2026
Aprofundamentos	06 de abril de 2026

7.1.1. Capacitação introdutória: A ser agendada, em fevereiro / março / abril, conforme disponibilidade do Programa de Formação de Professores do Município.

7.1.2. Formação didático-pedagógica e Aprofundamentos: O alinhamento do cronograma será construído em consonância com a disponibilidade das agendas da Secretaria de Educação e o Sistema Sesi de Ensino.

7.1.3. Material didático: Será entregue na primeira quinzena de fevereiro na Secretaria de Educação de Piranga.

7.2. O deslocamento e alimentação será de responsabilidade da contratada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.8. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.9. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.10. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.11. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.12. O serviço será executado por meio de uma trilha de capacitação para a equipe gestora (diretores e técnicos) e professores, com o objetivo de apresentar e aprofundar a concepção pedagógica do SESI, bem como orientar a utilização dos materiais didáticos que acompanham o serviço.

7.13. Participarão das formações continuadas de docentes somente profissionais com formação pedagógica que atuam diretamente com os estudantes e, das formações de gestores, aqueles que façam parte da gestão da escola.

7.14. Formações previstas:

- **Capacitação Introdutória** – 8 horas (5 horas presenciais + 3 horas online) Apresentação da concepção pedagógica e dos materiais de apoio.
- **Formação Didático-Pedagógica** – 6 horas (6 horas presenciais)
Vivências com os professores para consolidação da metodologia.
- **Aprofundamentos** – 6 horas (3 horas presenciais + 3 horas online)
Formações sobre temas pertinentes a educação infantil e metodologias de ensino.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do INPC acumulados durante esse período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, ____ de ____ de 202__.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Superintendente - Diretor

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____